FOLHA Nº 057 VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
DISPENSA 08/2020
CONTRATO N° 16/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ACORDO AO TERMO DE ADESÃO A SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDUC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINAE A EMPRESA ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.856//0001-04, com sede administrativa na Praça Diógenes Rebelo, Nº 197, Esperantina – PI, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, ELISABETE SILVA DE AGUIAR, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 878.824.343-53 e RG: nº 1.557.695 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Cel. Silvestre Lopes, 1043, centro, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA
ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Rua Vereador Joaquim Fernandes, Centro, Esperantina PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.451.686/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Antonio Anderson Soares de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 565.572 SSP-PI e do CPF n.º 164.402.002-59, residente e domiciliado em Esperantina, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Rua Vereador Joaquim Fernandes, Centro, Esperantina PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.451.686/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Antonio Anderson Soares de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 565.572 SSP-PI e do CPF n.º 164.402.002-59, residente e domiciliado em Esperantina. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em transporte escolar, para alunos da rede Estadual de acordo ao Termo de Adesão a Secretaria do Estado da Educação/SEDUC de acordo com Processo Licitatório dispensa de licitação, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos dispensa 08/2020, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO
Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em transporte escolar, para alunos da rede Estadual de acordo ao Termo de Adesão a Secretaria do Estado da Educação/SEDUC, conforme planilha em anexo ao contrato 016/2020.

FOLHA Nº 058 VISTO

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de **R$: 42.735,00 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais).**

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.0030.2204 12.365.0035.2261 12.361.0030.2206	3.3.90.39.00	FPM, PROETE

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de Esperantina, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de Esperantina, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93.

FOLHA Nº 059
VISTO

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

6.1.13 A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante, não transferir a terceiros, por qualquer forma as obrigações assumidas

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **CONTRATADO**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **CONTRATADO**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

7.4 - Remeter o **CONTRATADO** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

FOLHA Nº 060 VISTO

7.6 - Efetuar pagamento a **CONTRATADO** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS
8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:
9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:
a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
d) Emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
9.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
9.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO
11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

FOLHA Nº 061 VISTO

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO
12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES
13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
13.1.2 - apresentar documentação falsa;
13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
13.1.5 - não mantiver a proposta;
13.1.6 - cometer fraude fiscal;
13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.
13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.
13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Esperantina e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Esperantina – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso

FOLHA Nº 062
VISTO

seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada procedimento de dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8. 666/93 de 21 de junho de 1993 .

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - A vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, vedada qualquer prorrogação, podendo o mesmo ser rescindido antes deste prazo, em decorrência da conclusão do processo licitatório pra a contratação dos referidos serviços.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Esperantina/PI, 17 de fevereiro 2020.

Elisabete Silva de Aguiar
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA ME
CNPJ nº 07.451.686/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 Acácio Lustosa Dantas
CPF 778526213-68

2 Maria da Paz Silva Gomes Moreira
CPF 341975863-04

FOLHA Nº 063
VISTO

Anexo contrato nº 013/2020
TRANSPORTE ESCOLAR

Rota	Destino Escola	Turno	Descrição das Rotas	Nº Alunos	Tipos Transp.	Valor Por Aluno R$	Valor Mês R$
1	- CEEP - Esc Leonardo das Dores - CETI - Esc Jose Nogueira Aguiar	Manhã	Saída da localidade Couro de Porco, passando por Barro, Mundo Novo, Furna da Onça, Carraspanha até a escola.	24	Micro-Ônibus Vam Ônibus	82,50	6.517,50
		Tarde		14			
	- Escola Petrônio Portela	Noite		41			
2	- CEEP - Esc Leonardo das Dores	Manhã	Saída da localidade Buriti dos Britos, passando por canto, Angelin, Boi Velho, Chapadinha, Lagoa dos , Macacos, passando pelo assentamento Chico Esperantino e bairro Santa Luzia até a escola.	21	Micro Ônibus Vam	82,50	2.887,50
		Tarde		14			
3	- CEEP - Esc Leonardo das Dores	Manhã	Saída da localidade Picada Velha, passando por Vila Esperança, Faveira, Olho Dágua dos Negros, Morada Nova, Limpeza, Amargosa, Fortaleza até escola.	12	Vam Ônibus	82,50	3.795,00
		Tarde		34		82,50	
4	- CEEP - Esc Leonardo das Dores	Manhã	Saída da localidade Açudinho, Alto Bonito, Bananalde Cima, Bananal de Baixo, Mirante, Campestre (Prazeres) Mamui, Alegrias (km 07), Mangueira até a escola.	30	Ônibus Micro Ônibus	82,50	4.290,00
		Tarde		22			
5	- CEEP - Esc Leonardo das Dores	Manhã	Saída da localidade Varzea, Passando por Vila Taboca, Taboca, Baixinha, Bom Fim até a escola	6	Vam Micro-Ônibus	82,50	2.475,00
		Tarde		24			
6	- CEEP - Esc Leonardo das Dores	Manhã	Saída da localidade Pedrinhas, passando pelo Limoeiro Tapuio até a escola.	5	Vam	82,50	412,50
7	- CEEP - Esc Leonardo das Dores	Manhã	Saída do Sitio da localidade Carnaubasa passando pelas localidades: Vila Pilões, Jacaré da Vermelha, Vila Palmeira, Vassoura, Alegre, Lagoa Seca, Vila São Bernardo, Mundo Novo, Vila Bom Jesus até a escola.	36	Ônibus Vam	82,50	3.135,00
		Tarde		2			
8	- CETI - Esc Jose Nogueira Aguiar - Escola Petrônio Portela	Manhã	Saída da localidade Cipó, passando por Olho D'água dos Negros, Morada Nova, Limpeza, Chapada da Limpeza, indo até a localidade Travessão, retornando pela Chapada da Limpeza, passando pelo Alivio, Fortaleza e Tapuio até a escola.	36	Ônibus Vam	82,50	4.125,00
		Tarde		14			
9	- Escola Petrônio Portela	Manhã	Saída da localidade Massapé, passando pela Varjota, Baixão dos Pau D'arcos, conjunto Alecrim, indo até a Bela Vista, até a escola.	25	Micro-Ônibus Vam Vam	82,50	4.042,50
	- CEEP - Esc Leonardo das Dores	Tarde		11			
		Noite		13			
10	- Escola Petrônio Portela	Tarde	Saída da localidade Capitão de Campos, passando por contendas, Taboquinha, indo até o Beirute e Malhada de Pedra, retornando pela Toboquinha, passando por Bangues, Capote, Tucuns, Murici, Furna da Onça, Carraspanha até a escola.	14	Vam	82,50	1.115,00

FOLHA Nº 064 VISTO

11	- Escola Petrônio Portela	Noite	Saída da localidade Ladeira Grande, passando pelas Tapera, Alame, Curralinho até a escola	28	Micro-Ônibus	82,50	2.310,00
12	- Escola Maria do Amparo	Noite	Saída da localidade Capões, passando pelas localidades: Porcos, Tinguis, Pereiras, Cajui, Ingazeira, Tabuleirinho, Lagoa do Tabuleiro. até a escola.	9	Micro-Ônibus	82,50	742,50
13	- Escola Maria do Amparo	Noite	Saída da localidade Carnaubal, Alto Vermelho, Taboca, Malhada do Meio, Olho D'água das Palmeira até a escola.	16	Vam	82,50	1320,00
14	- Escola Maria do Amparo	Noite	Saída da localidade Mocós, passando na localidade Barnabé, Ininga, Lagoa Caiçara, Alto, Barroca Amarela, Alto do Tinguins até a escola	20	Micro-Ônibus	82,50	1650,00
15	- Anexo do Mundo Novo	Noite	Saída da localidade Saco da Vermelha, Patis, Caocal das Montanhas, Chapada São Miguel até a escola.	16	Vam	82,50	1320,00
16	- Anexo do Mundo Novo	Noite	Saída da localidade Vereda da Cobra, passando pelas localidades vila Pilões, Jacaré da Vermelha, Pé da Ladeira, Patis, Chapada São Miguel até a escola.	7	Vam	82,50	577,50
17	- Esc São Raimundo Nonato	Noite	Saída da localidade Saquinho, passando pelas localidades: Boa Vista dos Cariocas, Pé do Morro, Mato Feio, Chapadinha, Barreiro dos Cocos, Alegre, Sitio do Alegre até a escola.	24	Micro-Ônibus	82,50	1980,00